CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 054/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS PÚBLICOS, BEM COMO MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL E DEMAIS ÓRGÃOS DE SUA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL., FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA TIAGO S DA SILVA – EPP - CNPJ: 30.193.806/0001-04, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, Estado do Piauí, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. nº. 06.553.895/0001-78, com sede na Av. Coroenl João Marques de Melo S/N Bairro Nossa Senhora De Fátima, Cocal Estado do Piauí, aqui representado pelo SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ANTÔNIO EDUARDO CARVALHO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, RG nº 2.797.487 - SSP-PI e CPF: 058.286.963-35, residente na Av. João Justino de Brito, Bairro Centro, cidade de Cocal, PI, e do outro lado, doravante denominado, simplesmente, de CONTRATADO a empresa TIAGO S DA SILVA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob nº 30.193.806/0001-04, com sede na Rua Gal. Taumaturgo de Azevedo, nº 226, sala B, bairro Centro, CEP: 64.100-000 , , cidade de Barras, PI,, representada pelo seu representante legal o senhor Tiago Sousa da Silva, brasileiro, empresário, portador do RG: 2.385.593 SSP-PI e do CPF: 024.248.743-28, conforme autorização da Dispensa de Licitação nº 012/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições celebram:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de estrutura e equipamentos para Eventos Públicos, bem como mão-de-obra especializada para organização em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Cocal e Demais Órgãos de sua Estrutura Administrativa Municipal., conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º 012/2022 e tabela a seguir:

Item	Descriminação Dos Produtos/Serviços	Unidade	Quantidade	Vl. Unit.

1.	**Locação de Sistema De Sonorização Profissional De Médio Porte** Tipo Linearray/ Fly De PA De 16(Dezesseis) Caixas Acústicas, sendo 8 Médio Grave, Grave E Agudo E 8 De Sub Graves, Com Amplificação Compatível E Monitores De Palco Completo E 02(Duas) Mesas Digitais De 32 Canais Com Operador Técnico Profissional.	Diária .	2	R$ 6.000,00
2.	**Locação de Gride Em Treliça De Alumínio P30 Profissional De Médio Porte** Industrializada Para Iluminação Medindo 10m De Frente X 06m De Fundo X 4,5m De Altura.	Diária .	2	R$ 2.500,00
3.	**Locação De Tenda Piramidal** Em Ferro Galvanizado E Lona Antichama, medindo **04m** De Frente X **04 m** De Fundo X 2,2m De Altura.	Diária	2	R$ 800,00
4.	**Locação De Disciplinadores**: Estrutura Metálica **Medindo** 100 Metros De Comprimento, Sendo Cada Peça De No Mínimo 2 X 1	Diária	2	R$ 1.700,00
5.	**Locação De Estrutura De Arquibancadas** Com Seguintes Caracteristicas; Arquibancadas Estrutura Metálica De Ferro Galvanizado, medindo 30 Metros Com 09(Nove) Degraus, Grades De Proteção Nas Laterais, com 02 (Duas) Escadas De Acesso.	Diária	2	R$ 6.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os Serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 012/2022 conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92, III.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviços emitida e vistoriada pelo órgão competente do Município, conforme determinações da Lei nº 14.133, contidas no Capítulo VI, do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais), conforme os preços constantes na proposta vencedora.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.
Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X, do Art. 141 a 150, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do exercício financeiro de 2022, assim classificados:
Programa de Trabalho: 13.392.0038.2290.0000
Fonte de Recursos: 500 – recursos ordinários do Municipio;
Elemento de despesa: 3.3.90.39.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O CONTRATANTE obriga-se a:
I - Emitir a ordem de prestação do serviço objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III - Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA obriga-se a:
I - Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II – Prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
III – Prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 012/2022;
IV - Substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
V - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
VI - Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
VII - Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos nos art. 137 a 139, da Lei n.º 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO

O ato que autoriza a contratação direta ou o decorrente do contrato será publicado em sítio oficial eletrônico e no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme arts. 72 e 94, II, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 03 (três) meses, a partir de sua assinatura ou ao termino dos serviços a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

De acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no art, 165 da referida Lei.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 012/2022, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cocal - PI, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Cocal, (PI), 01 de julho de 2022.

ANTÔNIO EDUARDO CARVALHO DOS SANTOS
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TIAGO S DA SILVA – EPP
CNPJ nº 30.193.806/0001-04.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:01AB1BD2BE0CD4B3

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO

Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 054/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2022

Do Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de estrutura e equipamentos para Eventos Públicos, bem como mão-de-obra especializada para organização em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Cocal e Demais Órgãos de sua Estrutura Administrativa Municipal, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º 012/2022.
Da Fundamentação: Lei nº 14.133/2021.
Das Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, C.N.P.J. (MF) nº. 06.553.895/000178, e TIAGO S DA SILVA - EPP, CNPJ: 30.193.806/0001-04
Da Vigência: Este contrato vigorará por 03 (três) meses, a partir de sua assinatura ou ao termino dos serviços a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
Do Valor: R$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais). conforme os preços constantes na proposta vencedora.
Fonte De Recursos: Programa de Trabalho: 13.392.0038.2290.0000
Fonte de Recursos: 500 – recursos ordinários do Município;
Elemento de despesa: 3.3.90.39
01 de julho de 2022, Antônio Eduardo Carvalho dos Santos, Secretário Municipal de Administração.

Id:030E614B1B96D4AA

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO

Secretaria Municipal de Administração

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2022
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de estrutura e equipamentos para Eventos Públicos, bem como mão-de-obra especializada para organização em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Cocal e Demais Órgãos de sua Estrutura Administrativa Municipal.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o que consta do Processo Administrativo nº 046/2022 e Dispensa de Licitação nº 012/2022, resolve ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa **TIAGO S DA SILVA - CNPJ nº 30.193.806/0001-04** e HOMOLOGAR a Dispensa, que tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de estrutura e equipamentos para Eventos Públicos, bem como mão-de-obra especializada para organização em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Cocal e Demais Órgãos de sua Estrutura Administrativa Municipal, contratação de forma direta, com base na proposta mais vantajosa para Administração Pública Municipal, no valor de R$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais).

Cocal -PI, 01 de julho de 2022.

ANTONIO EDUARDO CARVALHO DOS SANTOS
Sec. Municipal de Administração

Id:01AB1BD2BE0CD284

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ: 06.554.257/0001-71

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2021-TP-SEMINFRA-CLP

CONTRATANTE: Município de Corrente–PI/ Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMINFRA.

CONTRATADO: CBS CONSTRUTORA EIRELI (CBS CONSTRUTORA), CNPJ sob o nº 32.609.669/0001-71.

OBJETO: Fica acrescido ao contrato primitivo o valor de **R$ 226.232,26 (duzentos e vinte e seis mil, duzentos e trinta e dois reais e vinte e seis centavos),** por estar dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor total do contrato, conforme preceitua o art. 65, §1º, da Lei Federal 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 01/07/2022.

VIGÊNCIA: 31/12/2022.

SIGNATÁRIOS:

Contratante: João Vitor Rocha Azevedo

Contratado: Cleiton Barroso de Sousa

Id:01AB1BD2BE0CD233

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
Palácio Dois Irmãos
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: (89) 3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

EXTRATO PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2022-SRP/2022
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 016/2022-SRP
OBJETO: Registro de preços visando a contratação de empresa para prestação de Serviços de Hospedagem com alimentação na Cidade de Corrente – PI para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Corrente/PI.
Data da Sessão: 23 de maio de 2022
Horários: 09hh00min
Adjudicação: 01 de junho de 2022
Homologação: 01 de junho de 2022
Data de assinatura da Ata Contrato: 30 de junho de 2022.

ITENS REGISTRADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Apartamento **individual**, com ar condicionado, televisão, frigobar, incluindo café da manhã	DIÁRIA	330	R$ 85,67	R$ 28.271,10
2	Apartamento **duplo**, com ar condicionado, televisão, frigobar, incluindo café da manhã	DIÁRIA	330	R$ 145,67	R$ 48.071,10
3	Apartamento **tripio**, com ar condicionado, televisão, frigobar, incluindo café da manhã	DIÁRIA	328	R$ 182,33	R$ 59.804,24
4	Apartamento **individual**, com ventilador e televisão, incluindo café da manhã	DIÁRIA	327	R$ 52,33	R$ 17.111,91
					Valor total R$ 153.258,35

OBSERVAÇÃO I:

- A Licitante é detentora da expectativa do direito em iguais condições considerando para efeito de Contrato;
- Os objetos, conforme definido no Edital, ainda quando for o caso, no contrato individual ou instrumento congênere;
- O contrato ficará adstrita a indicação de dotação orçamentária que sustentará a despesa em conformidade com o planejamento realizado para o exercício vigente;
- O órgão/ente fará a solicitação do objeto conforme a sua necessidade e de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários.

OBSERVAÇÃO II:

EMPRESA LICITANTE	**JOSE DA LUZ SILVA (HOTEL FLORA)**
CNPJ	02.515.339/0001-56
CONTATO DO REP.LEGAL	(89) 9 9984-0286 - Jose da Luz Silva, CPF: 420.828.893-00
ENDEREÇO	Rua Quintino Custódio, nº 186, Bairro Centro.
CIDADE/ESTADO	Corrente / Piauí.